



DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

005/2024-FME

OBJETO

CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL** DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$-134.622,60 (cento e trinta e quatro mil seiscientos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

DATA DA ABERTURA

04/04/2024–9h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Portal:

Sistema de Compras do Governo Federal(www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3709/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

Torna-se público que o **Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ**, por meio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, situada à Rua José Bastos Borges, nº. 704, altos – Bairro Pimentel Marques – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Telefone nº (22) 3833-9625, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 por meio da INTERNET. Apresenta dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Data da sessão: 04/04/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

LINK DO EDITAL: www.gov.br/compras

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da rede pública municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus do Itabapoana, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação:

Serviço

- Elemento de Despesa: 3.390.39.00
- Plano de Trabalho: 12.365.0110.2634.0000
- Fonte: 573
- Conta: 672001-1

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 134.622,60 (cento e trinta e quatro mil seiscientos e vinte e dois reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 005/2024 FME

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ELETRÔNICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

4.5.1- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 005/2024 FME

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.2-O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.3- Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

4.5.4- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.5- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.5.5.1O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.5.5.2- O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5.5.3- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega.

4.5.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. FASE DE LANCES

5. 1- A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2- O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de 0,1 (um centavo)**.

5.6- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 005/2024 FME

5.7- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.3- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.4- Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.6- *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.7- Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.1- O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.2- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7.3- Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1- conter vícios insanáveis;

6.8.1.1- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.1.2- apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.1.3- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.1.4- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.1.5- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8.1.6- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para queo fornecedor comprove a exequibilidade da proposta. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.8.1.7- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1.8- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.1.9- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.1.10- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8.1.11- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8.1.12- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Anexo IV e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

9.2- A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3- É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.4- O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

9.6- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.12- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 005/2024 FME

9.13- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10- CONTRATAÇÃO

10.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2- O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.7- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11; conforme critérios definidos no contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.1.3- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.1.4- Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.1.5- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

11.1.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.1.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.9- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.10- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.1.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

11.1.12- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.1.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1- republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.1.5- As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.1.6- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.1.7- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.1.9- Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.1.10- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletrônica 005/2024 FME

validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.11- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.1.12- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.1.13- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Relação de documentos de habilitação.

Bom Jesus do Itabapoana, 01 de abril de 2024

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**

1.2 A aquisição será realizada mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, que será aferida pelo critério de **MENOR PREÇO** com base na Lei nº 14.133/21.

1.3 A aquisição será realizada conforme condições deste Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

ITE M	CATSER V	PRODUTO	UNID .	KM DIARIO	KM TOTAL	DIAS LETIVOS	Preço Médio unitário
1	25089	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/R J. TRAJETO: E. M. BENEMÉRITO	KM	157,1 2	32.053	204	R\$ 4,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

		DR. CID BASTOS BORGES, SERRIMHA, POSSE DO MEIO, USINA SANTA MARIA, FAZENDA PROVIDENCIA, MUTUM PARA E. M. BENEMÉRITO DR. CID BASTOS BORGES, 1º TURNO.					
--	--	--	--	--	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação do serviço primeiramente por ter seu ultimo pregão vigente em 2021, e sendo aditivado nos anos de 2022 e 2023, ocorre que em 2024 houve negativa por parte da empresa vencedora em assinar o aditivo do Pregão nº002/2021, informando que o preço estava fora da realidade de mercado, ficando desta forma a linha acima mencionada sem processo licitatório vigente, ocorre que trata se de serviço contínuo, pois esta linha visa atender as crianças especiais que estudam na APAE, sendo direito de toda crianças estudar, e considerando o trajeto zona rural, faz necessário o transporte dos alunos durante o ano letivo, como a administração pública foi surpreendida com a negativa da empresa (doc. em anexo) e a necessidade em continuar com o serviço de transporte da linha escolar, faz necessário a contratação direta.

2.2 Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços, de forma a prover a educação dos alunos da rede municipal de ensino, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelos setores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Portanto, a não realização comprometeria imensamente o fluxo dos trabalhos executados.

Público: destina-se ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Bem como oferecer aos munícipes melhores condições de atendimento no serviço de transporte escolar.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

3.1. Considerando a necessidade de manter a linha do trajeto para que os alunos da rede municipal possam estudar, vê-se a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da rede pública municipal de ensino, para atender a secretaria municipal de educação, esporte e lazer do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

3.2. Neste contexto, torna-se essencial aos alunos da rede municipal o serviço de transporte escolar, para que melhor atendam às necessidades da administração e interesse público.

4. ESTUDO TÉCNICO

4.1. Com base na Lei nº 14.133/21, e no decreto nº 2196/ 23 em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será opcional nos seguintes casos: II- dispensas de licitação previstas nos incisos III e IV do art. 75 e incisos VII e VIII.

4.2 Por este motivo, a abertura deste processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, será opcional o (ETP).**

5. DA PROPOSTA

5.1 As empresas deverão apresentar as Propostas de Preços e a Documentação, na forma exigida neste Termo de Referência.

5.2. Nas propostas de preços deverão constar as seguintes condições:

5.2.1 Descrição detalhada do serviço cotado, observadas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência;

5.2.2 Valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente;

5.2.3 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias

5.2.4 Poderá constar a agência, número da conta e nome do Banco para eventual e futuro pagamento;

5.3. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos/encargos necessários para a prestação do serviço, não cabendo a contratada reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido, ou algum empecilho não considerado;

5.5. A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstas neste Edital facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

5.6. Todos os custos unitários serão analisados por equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, a fim de verificar se os mesmos se encontram equiparados aos valores atuais de mercado. Após tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

verificação a empresa vencedora poderá ser notificada quanto à necessidade de readequação dos valores, tendo o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis para a reapresentação da planilha, visto a necessidade urgente do serviço.

6- DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

6.1 Os serviços técnicos especializados para execução do transporte dos alunos da rede municipal de ensino, com certificações e mão de obra devem obedecer às normas técnicas da ABNT, e sendo necessário informar que a empresa vencedora do certame, devera passar pelo **SETRANS- SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL**.

6.2 Todos os materiais que constam dos serviços, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como a mão de obra especializada.

6.3 Local de execução: O serviço será prestado no trajeto: E. M. Benemérito Dr. Cid Bastos Borges, Serrinha, Posse do Meio, Usina Santa Maria, Fazenda Providencia, Mutum para E. M. Benemérito Dr. Cid Bastos Borges, 1º turno.

6.4 Prazo de serviço: A empresa prestara o serviço dentro dos 204 dias letivos, conforme calendário escolar, para executar o serviço, devendo o mesmo ser iniciada no dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

6.4.1 O(s) serviço(s) deverá (ao) ser realizado(s) de forma total, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Serviço a ser emitida, indicando o prazo e especificações dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.

6.4.2 Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das ordens de serviço e/ou Nota de Empenho, nas quantidades e formas estipuladas no documento, com as demais características do serviço e no local indicado.

6.5 A contratada deverá executar fielmente os serviços, de acordo com as Notas de Empenho ou Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria solicitante, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

6.6 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer o controle do cumprimento das especificidades do serviço, bem como dos prazos de execução por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.7 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer requerente, se reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier os serviços.

7-DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

7.1 O valor total estimado dos itens foi levantado em um primeiro momento, através de pesquisas em bancos de preços oficiais e contratações realizadas por este município com outras linhas com trajetos diferentes, e será levantado, de forma oficial e definitiva, em fase de Cotação de Preços, por meio de ampla pesquisa de preços praticados no mercado e todos os meios necessários para que a finalidade seja alcançada com economicidade e transparência, valor esse a ser levantado através da Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, conforme:

8.2 Dotação orçamentária:

- Elemento de Despesa: 3.390.39.00
- Plano de Trabalho: 12.365.0110.2634.0000
- Fonte: 573
- Conta: 672001-1

9- DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada.

9.2 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da **Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Federal** obtido junto ao **(RFB)**, bem como do **CRF**, obtido perante o **FGTS (CEF)**, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, na Proposta, no Instrumento de Contrato, nas Ordens de Serviço, em cada caso, sempre prezando pela sua perfeita execução;

10.1.2 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos critérios de habilitação e qualificação técnica.

10.1.3 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente nos prazos estipulados, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência e seus anexos;

10.1.4 A empresa Contratada para a prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ equipamentos e/ou materiais, conforme a necessidade, para o atendimento da demanda encaminhada pela Contratante durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta dos mesmos durante esta vigência.

10.1.5 A contratada deverá prover todo e qualquer equipamento que se faça necessário ao bom e completo desenvolvimento dos serviços, atendendo aos melhores padrões de atendimento.

10.1.6 Fornecer, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da execução do serviço, listagem dos profissionais que irão atuar, contendo nome completo, cópia de documento de identificação e número do CPF, de forma a garantir a segurança dos alunos no trajeto ora citado neste termo de referência;

10.1.7 Utilizar empregados habilitados, capacitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

10.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

10.1.12 Executar os serviços de forma ou em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

10.1.13 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

10.1.14 Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante ao serviço em questão, para realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Contratante;

10.1.15 Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

10.1.16 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

10.1.17 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante;

10.1.18 Prover aos funcionários crachás de identificação, uniformes, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual necessários à cada frente de trabalho.

10.1.19 Encaminhar Relatórios de Execução de Serviços à Contratada de forma a comprovar a lisura na execução do objeto deste Termo de Referência. Tais Relatórios deverão seguir acompanhando a fatura e deverão conter, minimamente:

- a) Identificação de cada local/setor onde fora realizado o serviço objeto deste Termo de Referência;
- b) Identificação do tipo de serviço realizado, bem como de possíveis materiais utilizados;
- c) Descrição de eventos inesperados que venham a ocorrer durante o período de execução dos serviços, bem como as providências adotadas;

10.2.20 Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

10.2.21 O fornecedor fica, nos termos do § I do artigo 124 da Lei 14.133/21, obrigado a aceitar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários;

10.2.22 Deverá observar, também, as seguintes vedações:

- a) Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato;
- b) Veiculação de publicidade acerca do contrato, exceto se houver prévia autorização da Contratante;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá solicitar a prestação de serviço especializado no transporte de alunos da rede municipal, com inclusão de mão de obra e fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, através de ordem de serviço à CONTRATADA.

11.2 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

11.3 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

11.4 Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.6 Designar o servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência e para atestar o recebimento do mesmo, nos termos constantes deste Termo de Referência.

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 7º da Lei n.º 14.133/21, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no Termo de Referência.

11.8 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

11.9 Requisitar a execução do(s) serviço(s), na forma prevista neste Termo de Referência.

11.10 Exigir da empresa vencedora o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

11.11 Verificar a manutenção pela empresa vencedora das condições de habilitação estabelecidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

- 11.12** Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
- 11.13** Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.14** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências deste termo de referência.
- 11.15** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência, e ainda, quando for o caso, em conformidade com o futuro edital, contrato e/ou ata de registro de preços.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação, de acordo com art. 75, VIII da Lei 14.133/21.
- 12.2** Durante a sua vigência, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações contidas nas legislações pertinentes.
- 12.3** Após a Homologação do presente processo deverá ser formalizado o Instrumento Contratual, nos termos dispostos na Lei 14.133/2021, bem como todos os demais artigos, normativas e legislações pertinentes;
- 12.4** O contrato poderá sofrer as alterações e as prorrogações previstas na Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, por interesse da Contratante, e em consonância com as normas e legislações vigentes.
- 12.5** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificada pela Contratante e notificada à Contratada com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A fiscalização da contratação caberá ao servidor **Maria José de Oliveira Scudino Matrícula nº1275**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas, nos termos do art. 7 da lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento ao seu substituto, ou, ainda, por servidor designado formalmente para este fim.
- 13.2** À Fiscalização competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar faturas;
- 13.3** Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo, que se relacione com o objeto, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

13.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

13.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14 DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana /RJ.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.962.228/0001-23, registram-se que os preços da empresa, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, objetivando **xxxxxx**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a dispensa de licitação que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.**

1.1. conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CATSERV	PRODUTO	UNID.	KM DIARIO	KM TOTAL	DIAS LETIVOS	Preço unitário	Preço Global
1	25089	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.	KM	157,12	32.053	204		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

		TRAJETO: E. M. BENEMÉRITO DR. CID BASTOS BORGES, SERRIMHA, POSSE DO MEIO, USINA SANTA MARIA, FAZENDA PROVIDENCIA, MUTUM PARA E. M. BENEMÉRITO DR. CID BASTOS BORGES, 1º TURNO.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. *Improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.*

2.1 Após convocação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. *(colocar itens e valores unitários e globais).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA DIAS).

7.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando quando cabível, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

i) **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

- (1) Moratória de **0,5 % (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor contratado;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15.% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. O contrato poderá ser extinto:

11.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária:

- Elemento de Despesa: 3.390.39.00
- Plano de Trabalho: 12.365.0110.2634.0000
- Fonte: 573
- Conta: 672001-1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2024 - FME

OBJETO: xxxxx

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Nome de Fantasia: _____
Razão Social: _____ Insc. Est.: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Responsável pela assinatura do contrato: _____ Telefone: _____ Banco: _____ Conta Bancária: _____ Nome _____ e nº. da Agência: _____, para atendimento do objeto destinado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em conformidade com o Edital de **DISPENSA ELETRÔNICO Nº xx/2024-FME**.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o valor total de R\$ _____
para o referido Pregão, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	KM DIARIO	KM TOTAL	DIAS LETIVOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. TRAJETO: E. M. BENEMÉRITO DR. CID BASTOS BORGES, SERRIMHA, POSSE DO MEIO, USINA SANTA MARIA, FAZENDA PROVIDENCIA, MUTUM PARA E. M. BENEMÉRITO DR. CID	KM	157,12	32.053	204		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

	BASTOS BORGES, 1º TURNO.						
--	---------------------------------	--	--	--	--	--	--

A Empresa proponente declara:

- 1) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2) Ter cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com as especificações constantes no Termo de referencia, ANEXO 01, do Edital.
- 3) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 4) Declaramos que assumimos perante o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ o compromisso de executar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência, **Anexo II.**
- 5) Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do **Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

ANEXO IV– DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 1.1.7 Filial, sucursal ou agênciade sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 provade regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do
Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL – Dispensa Eletronica 005/2024 FME

contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.